

3.ª Repartição da Direcção Geral
da Contabilidade Pública

Decreto n.º 26:691

Com fundamento nas disposições do artigo 35.º e sua alínea e) do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, depois de ouvido o Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1.º do artigo 9.º do decreto-lei n.º 22:470, de 11 de Abril de 1933;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério do Interior, um crédito especial da quantia de 100.000\$, destinado a despesas com os serviços de fiscalização dos géneros alimentícios, devendo a mesma importância ser adicionada à verba inscrita no n.º 1) do artigo 95.º, capítulo 4.º, do orçamento respeitante ao corrente ano económico do segundo dos mencionados Ministérios.

Art. 2.º É adicionada a importância de 100.000\$ à verba inscrita no capítulo 4.º, artigo 73.º, rubrica «Taxas — Rendimentos de diversos serviços — Multas», do orçamento das receitas para o corrente ano económico.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 16 de Junho de 1936. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Mário Pais de Sousa*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 26:692

Com fundamento no disposto no § 1.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, e no artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É transferida a quantia de 3.444\$ da verba de 701.400\$ inscrita no n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei» do artigo 75.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício», capítulo 4.º «Representação nacional — Secretaria da Assembleia Nacional», do orçamento do Ministério das Finanças decretado para o ano económico de 1936, para reforço da verba de 8.874\$ inscrita no n.º 2) «Pessoal aguardando aposentação» do artigo 76.º «Remunerações certas ao pessoal fora do serviço», dos mesmos capítulo e orçamento.

Este decreto foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos da parte final do artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 16 de Junho de 1936. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

Direcção Geral do Ensino Primário

Repartição do Ensino Primário

Decreto n.º 26:693

Com fundamento no disposto no artigo 15.º do decreto-lei n.º 24:174, de 13 de Julho de 1934, e tendo em consideração a elevação do quadro do ensino primário elementar da cidade de Lisboa, constante do decreto-lei n.º 26:640, de 26 de Maio último;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. Os quadros docentes das zonas escolares da cidade de Lisboa ficam assim constituídos:

1.ª zona: 30 lugares, sendo 12 do sexo masculino e 18 do sexo feminino.

2.ª zona: 27 lugares, sendo 14 do sexo masculino e 13 do sexo feminino.

3.ª zona: 24 lugares, sendo 15 do sexo masculino e 9 do sexo feminino.

4.ª zona: 35 lugares, sendo 18 do sexo masculino e 17 do sexo feminino.

5.ª zona: 42 lugares, sendo 26 do sexo masculino e 16 do sexo feminino.

6.ª zona: 34 lugares, sendo 16 do sexo masculino e 18 do sexo feminino.

7.ª zona: 42 lugares, sendo 20 do sexo masculino e 22 do sexo feminino.

8.ª zona: 35 lugares, sendo 18 do sexo masculino e 17 do sexo feminino.

9.ª zona: 31 lugares, sendo 10 do sexo masculino e 21 do sexo feminino.

10.ª zona: 44 lugares, sendo 17 do sexo masculino e 27 do sexo feminino.

11.ª zona: 47 lugares, sendo 20 do sexo masculino e 27 do sexo feminino.

12.ª zona: 38 lugares, sendo 23 do sexo masculino e 15 do sexo feminino.

13.ª zona: 35 lugares, sendo 22 do sexo masculino e 13 do sexo feminino.

14.ª zona: 48 lugares, sendo 26 do sexo masculino e 22 do sexo feminino.

15.ª zona: 43 lugares, sendo 23 do sexo masculino e 20 do sexo feminino.

16.ª zona: 51 lugares, sendo 23 do sexo masculino e 28 do sexo feminino.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 16 de Junho de 1936. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *António Faria Carneiro Pacheco*.

Decreto n.º 26:694

Com fundamento no disposto no artigo 15.º do decreto-lei n.º 24:174, de 13 de Julho de 1934, e tendo em consideração a elevação do quadro do ensino primário elementar da cidade do Porto, constante do decreto-lei n.º 26:640, de 26 de Maio último;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. Os quadros docentes das zonas escolares da cidade do Porto ficam assim constituídos:

1.ª zona: 51 lugares, sendo 28 do sexo masculino e 23 do sexo feminino.